



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREF. nº. 39/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, São Domingos, SC, CNPJ 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO LUIZ BOGOLIN GROSBELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa RADIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA, com sede na Rua São Cristóvão, nº393, Centro, São Domingos – SC. Inscrito no CNPJ nº 83.677.500/0001-90, neste ato representada pelo Sr. FABIO BIGOLIN, portador do CPF nº [REDACTED] denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA,

As partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/1993 e demais leis aplicáveis, normas técnicas pertinentes ao respectivo ramo de atividade, bem como Processo Licitatório PREF. nº 88/2023, Pregão Presencial PREF. nº. 55/2023, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE CONTRATAR EMISSORAS DE RÁDIO FM, COM ABRANGÊNCIA TOTAL NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE INTERIOR, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I DO EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em moeda corrente, o valor total de R\$ 284.400,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até os 30 dias, mediante apresentação de relatório mensal elaborado pela CONTRATADA, com aprovação do Secretário Municipal responsável e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do Município.

2.3. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela responsável pela Secretaria Municipal de Administração e fazenda.

2.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



2.5. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

2.6. O reajuste, em caso de prorrogação do Contrato, por mais de 12 meses, em relação aos preços cotados, dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anterior à data de prorrogação do contrato.

2.6.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

2.6.2. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos.

2.6.3. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

2.6.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento ou Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. A emissora de rádio deverá ter sinal de transmissão aberto em todo o território do município, inclusive interior, buscando maior abrangência da transmissão de informação a população do município, bem como deve possuir onda de rádio com amplitude modulada -FM, devendo atingir longas distâncias.

3.2. A gravação do material a ser divulgado deve ocorrer no estúdio da contratada sem nenhum custo adicional ao Município, sendo que a municipalidade é responsável por enviar as informações a serem divulgadas.

3.2.1. A contratada deverá obrigatoriamente fazer a cobertura de todos os eventos do Município de São Domingos/SC, incluindo cobertura de entrevistas na sede do município, não limitando-se a quantidade e durabilidade de tempo sem custo adicional.

3.2.2. O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Município de São Domingos/SC, não podendo de forma alguma, se negar a atender a necessidade da contratante, quando solicitada.

3.2.3. A arte do anúncio e o texto das inserções serão repassada pela equipe do Município de São Domingos/SC.

3.2.4. As informações deverão ser transmitidas na frequência FM.

3.2.5. Para contratarem os serviços as emissoras de rádio FM deverão comprovar a distância máxima da sede do município de São Domingos/SC, da ordem de 50 km, bem como a cobertura de audiência, que deverá chegar a todo o território do município, incluindo interior.

3.2.6. A prestação de serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente e a comprovação dos serviços prestados, através de relatório de divulgação objeto, bem como à apresentação de relatório dos serviços prestados com o aceite do setor responsável.

3.2.7. A emissora deverá comprovar contrato com no mínimo 20 (vinte) empresas sediadas no município de São Domingos, com finalidade de comprovar sua audiência na cidade e interior.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias das obrigações do termo contratual e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- 4.1.2. Fiscalizar os serviços e acompanhar o trabalho desenvolvido;
- 4.1.3. Pagar a CONTRATADA o valor da prestação de serviço, no prazo estabelecido, acompanhando o valor das notas fiscais e os empenhos;

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2023 e futuros, já previstos para esta finalidade, a saber:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 13/12/2023 até 13/12/2024, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/1993, observados os preceitos e condicionantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- 7.1.2. Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
- 7.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- 7.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993;
- 7.1.5. Pelo motivo de realização de concurso público, com o provimento de cargo público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, caso a CONTRATADA, após ser convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, inciso XIV da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

- 8.1.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, ou na inviabilidade da contratação por culpa da adjudicada, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



8.1.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.1.3. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

8.1.3.1. Advertência;

8.1.3.2. Multa, sendo:

8.1.3.2.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

8.1.3.2.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

8.1.3.2.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3.3. Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.

8.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

8.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



9.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observada o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visitadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3. A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 13 de dezembro de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RADIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA
CONTRATADA
FABIO BIGOLIN
Representante Legal

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
Assessor Jurídico
OAB/SC 42.539